DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6620/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6175/2024
PROTOCOLO	: 2344414
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
TIPO DE PROCESSO	: MAURÍCIO SIMÕES CORREA
RELATOR	: CONVÊNIOS
	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO. DOCUMENTAÇÃO TEMPESTIVA. OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do Convênio n.º 1142/2024 – 46/2024, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a Associação de Amparo à Maternidade e à Infância (Maternidade Cândido Mariano), no valor de R$ 14.902.470,59 (quatorze milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos).

O ajuste tem por objetivo melhorar e otimizar o atendimento dos serviços de saúde materno-infantil, mediante o pagamento de pessoal vinculado à assistência à mulher e à criança, bem como a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e ambulância tipo UTI.

A documentação referente à formalização foi encaminhada tempestivamente pelo Ordenador de Despesas, Sr. Maurício Simões Corrêa (fls. 2-207).

A unidade técnica, por meio da Análise n.º 813/2025 – DFSAÚDE – fls. 208/210, concluiu pela regularidade da formalização.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-7ª PRC-3910/2025 (fls. 212/213), igualmente opinou pela regularidade.

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

Do exame dos autos, nota-se que o convênio atendeu aos pressupostos de legitimidade, legalidade, regularidade e economicidade, conforme previsto na Lei

Complementar n.º 160/2012, na Lei n.º 4.320/1964, na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e, no que couber, na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Verifica-se que o instrumento foi formalizado em observância ao Decreto Estadual n.º 11.261/2003, à Resolução SEFAZ n.º 2.093/2007 e às diretrizes constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. O extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial n.º 11.548, de 5 de julho de 2024.

Não foram identificadas inconsistências formais nem vícios que comprometam a validade ou a legitimidade da celebração. A instrução processual observou as normas regimentais e a jurisprudência consolidada deste Tribunal quanto à formalização de convênios que envolvem repasses de recursos públicos estaduais a entidades privadas sem fins lucrativos.

Diante da convergência entre a análise técnica e o parecer ministerial **e,** ausentes elementos que desabonem a execução do objeto, conclui-se pela regularidade da formalização.

3. DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, e no art. 11, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução n.º 98/2018), em consonância com a análise técnica da DFSAÚDE e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do Convênio n.º 1142/2024 – 46/2024, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, e a Associação de Amparo à Maternidade e à Infância (Maternidade Cândido Mariano).

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais, para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após a publicação, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento da prestação de contas do convênio.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2025.

Célio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto

ESD/NPAC